



Acórdão n.º 135 - 2021/2022

N.º Processo: 135/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 29/05/2022 - Hora: 13:57 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Rodrigo Rodrigues**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:23 do período 3 o jogador Gonçalo Silva número 5 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP22.13, “Má conduta”, por ter golpeado o adversário na cabeça. Foi mostrado o cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Conselho de Disciplina constata que o relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador do SCP, Gonçalo Silva, ocorreu ao abrigo da regra WP 21.14 “*Brutalidade*”, uma vez que aquele jogador golpeou o seu adversário na cabeça, pelo que o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do mencionado jogador ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, porquanto, o n.º 2 daquele preceito estabelece que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior** [para o acto de brutalidade] **se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14**”, não obstante esta regra WP, agora, WP 22.14, estabelecer que de entre os actos de brutalidade se inclui o acto de “*golpear um adversário*” (*striking against an opponent, whether during actual play, during any stoppages, timeouts, after a goal has been scored or during intervals between periods of play – FINA WATER POLO RULES*).

3.1 O jogador do SCP, Gonçalo Silva, “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP22.13, “Má conduta”, por ter golpeado o adversário na cabeça. Foi mostrado o cartão vermelho.**”

3.2 O dito jogador, ao golpear o seu adversário na cabeça, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 O jogador do SCP, Gonçalo Silva, agrediu fisicamente o seu adversário praticando, no mínimo, como atrás se disse, um acto de má-conduta agressivo, o que determinou a sua exclusão definitiva do jogo com substituição e a exibição do respectivo cartão vermelho.

3.4 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito preceitua que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.5 Note-se, o relatório dos árbitros é inequívoco: “**Aos 03:23 do período 3 o jogador Gonçalo Silva número 5 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...)**”





ao abrigo da regra WP22.13, “Má conduta”, por ter golpeado o adversário na cabeça. Foi mostrado o cartão vermelho.”

3.6 Pelo *supra* exposto, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador Gonçalo Silva (SCP).

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **GONÇALO SILVA** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

